



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 040/93

CRIA O PROGRAMA DE CALCÁRIO PELO SISTEMA DE TROCA POR EQUIVALÊNCIA DE PRODUTO MILHO FEIJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina, no uso de suas Atribuições Legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 02/07/93, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa de calcário para distribuição a produtores agrícolas do Município de Cerro Negro, através do sistema de equivalência de produtos agrícolas.
- Art. 2º - Para implantação e desenvolvimento deste programa o Poder Executivo Municipal, junto à Secretaria Estadual da Agricultura, adquire o calcário com recursos pr-ópios e distribui aos agricultores, para recuperação do solo e melhoramento da produtividade.
- Art. 3º - O calcário será depositado na propriedade do agricultor com veículos da Prefeitura ou de terceiros, locados para isso.
- Art. 4º - Serão beneficiados com este programa os pequenos e mini agricultores, cada agricultor receberá até 15 (quinze), toneladas.
- Art. 5º - O Município poderá exigir do beneficiário um fiador solidariamente garantidor da obrigação assumida.



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º - O pagamento será tomado por base o preço mínimo do milho e feijão, convertido em moeda corrente no dia do pagamento, os agricultores pagarão somente o frete.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação próprias do orçamento geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERRO NEGRO, 02 de julho de 1993.

SEBASTIÃO ARI MARTINS

Prefeito Municipal